Anexo do Of. nº 182/98-GP
S. Vicente 22/10/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 651-A

Projeto de Lei nº 17/98
de autoria do
Vereador Ricardo Veron

Altera dispositivo da Lei nº 191-A/93 - Sistema de Transporte Urbano de Passageiros.
Proc. nº 8644/93

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 20 da Lei nº 191-A, de 30 de setembro de 1993, acrescido de § 5º:

"Art. 20 - É gratuito o serviço de transporte coletivo aos beneficiados por lei municipal específica, aos maiores de sessenta anos, aos portadores de deficiência, aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, do CAMP-Humaitá - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Humaitá e às legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional.

§ 1º - Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente e os professores desses estabelecimentos têm direito à redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da tarifa, mediante aquisição antecipada de passes escolares, conforme regulamentação específica.

§ 2º - O passe escolar não será utilizado nos meses de férias ou recesso escolar e não será vendido ao beneficiário em quantidade superior às suas necessidades de locomoção diária à escola, nos dias letivos de cada mês, devidamente comprovadas.

§ 3º - Nos veículos coletivos é facultada a saída de gestantes, idosos, portadores de deficiência e pessoas com crianças de colo, pela porta de acesso, estando dispensados de passar pela roleta.

Prot. 29/98

§ 4º - Gozará do benefício da gratuidade o acompanhante, desde que indispensável à locomoção do portador de deficiência.

§ 5º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos deficientes e dos respectivos acompanhantes, avaliando, nessa oportunidade, a natureza da deficiência e a imprescindibilidade de companhia para locomoção".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 253-A, de 19 de maio de 1994, a Lei nº 271-A, de 29 de agosto de 1994, e a Lei nº 573-A, de 15 de dezembro de 1997.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de outubro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 29/98